



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRA ESTRUTURA (RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA), CONFORME ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA E A EMPRESA GP PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**CONTRATO Nº 28/2014 TP Nº 03/2.014 – PROC: 09/2.014 – HOMOLOGAÇÃO 09/04/2.014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Av. Campos Sales, 113, inscrita no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Claudionir Ghelfi, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GP PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.590.133/19, com sede à Rua Mato Grosso, nº 3531, sala 43, representada pelo Sr. Pablo Alexandre Ruvieri Toschi, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado no município de Votuporanga/SP, á Rua Juscelino Kubitschek, nº 4.219, Vila Paes, portador do RG. nº 33.458.007-9 SSP/SP e CPF nº 224.078.028-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 03/2.014**, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a execução de obra de infra estrutura(recapeamento, pavimentação e sinalização viária) de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro e Projeto, anexos ao processo licitatório.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**2.3.** O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2.014.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:**

**4.1.** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 254.904,48(duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Ficha: 247

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.451.0014.1001.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

Ficha: 248

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.451.0014.1002.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

Ficha: 326

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.451.0014.1001.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

Ficha: 327

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 15.451.0014.1002.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

**4.3** Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste.

### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**5.1.** As medições serão de acordo com a execução dos serviços, e os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado. Banco: Bradesco, Ag: 3499-1 e Conta Corrente: 292902-3.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços serão irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**7.1** A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente a período imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

**8.2** Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**8.3** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**8.4** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**8.5** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**8.6** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**8.7** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8.8** Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.9** No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**9.1** São obrigações da PREFEITURA:

**9.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

**9.3** Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

**10.1** Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa sera de 2%(dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1** A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.3** Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- FORO**

**14.1** As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Lucélia Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Inúbia Paulista, 09 de abril de 2.014.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista  
Claudionir Ghelfi  
Prefeito Municipal  
Contratante

GP Pavimentação Ltda  
Sr. Pablo Alexandre Ruvieri Tosch  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**